MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº 717/2020

Estabelece regras para a flexibilização de funcionamento dos serviços não essenciais e intensifica o uso das medidas necessárias à prevenção da disseminação do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pequeri - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o pronunciamento oficial do Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020, informando sobre a possibilidade de flexibilização no funcionamento dos serviços não essenciais em locais ainda não atingidos pela pandemia;

CONSIDERANDO que idêntica posição tem sido largamente adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em diversas entrevistas e pronunciamentos;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados de Covid-19 no município de Pequeri até a presente data.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam flexibilizadas as regras para reabertura e funcionamento dos estabelecimentos descritos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, IX e XII do art. 4° do Decreto Municipal n° 703/2020, a partir de 20/04/2020, que deverão seguir as seguintes orientações:

I – A feira de domingo, tem o seu funcionamento autorizado no horário de costume, devendo aumentar o distanciamento entre as barracas, respeitando o mínimo de 02 (dois) metros;

II – Os salões de beleza deverão atender com horário marcado e somente um cliente por vez no interior do estabelecimento;

III – Os bares, soverterias, lanchonetes, lojas de conveniência, de materiais de construção deverão ter o acesso de entrada restrito, não permitindo o acumulo de pessoas em seu interior, devendo ser os clientes atendidos externamente, mantendo o distanciamento recomendado de 02 (dois) metros;

IV – As lojas de artigos populares, eletrônicos, roupas e cosméticos deverão ter o acesso restrito e adotar cuidados necessários em relação a limitação do número máximo

de pessoas em seu interior, de acordo com suas dimensões, devendo manter sempre o distanciamento recomentado de 02 (dois) metros;

V – As indústrias deverão trabalhar com o número de funcionários que seu espaço físico permita, mantendo a o distanciamento recomendado de 02 (dois) metros.

Parágrafo Único: Caberá a todo e qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento, cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais contidos no artigo 1º das 10:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto nº 703/2020, permanecerá inalterado.

Art. 3º. É obrigatório em todos os estabelecimentos que estejam em funcionamento, sejam eles de serviços essenciais ou não essenciais autorizados neste decreto:

I – O uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e colaboradores que estejam trabalhando, se responsabilizando o proprietário pela fiscalização de seu uso;

II – A realização de rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros de suas dependências;

III – Manter a higiene do piso do estabelecimento com produtos, tipo desinfetante, hipoclorito de sódio, água sanitária.

IV – A disponibilização de antissépticos à base de álcool (70 graus) para uso do público em geral, bem como de seus funcionários, posicionando-o em local visível e de fácil acesso, com indicativo de disponibilidade do mesmo;

V – Permitir somente a entrada no estabelecimento de pessoas que estejam usando máscara de proteção facial;

VI – Colocar barreira na entrada do estabelecimento para controle de entrada dos clientes, que quando necessário a entrada, deverá ser um a um;

VII – Fazer marcação na calçada (piso) mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros, caso preciso para organização dos clientes;

Parágrafo Único: Caberá aos estabelecimentos o fornecimento gratuito de máscara de proteção e demais recursos necessários à prevenção da disseminação da COVID-19 para seus funcionários e colaboradores.

Art. 4º. A utilização dos antissépticos à base de álcool (70 graus) pelos consumidores devem ocorrer quando da entrada no estabelecimento, bem como na sua saída, como meio de evitar a proliferação da COVID-19 pelo contato nas mercadorias.

Parágrafo Único – Caberá ao estabelecimento o incentivo do uso dos antissépticos conforme determinado.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, devendo seguir as seguintes orientações:

I – Reduzir os horários dos ônibus que trafegam em Pequeri com destino à outras cidades, nos termos da Resolução N° 597/2004 da ANT;

II – Reduzir a capacidade de lotação para 30% (trinta por cento) de usuários, em observância ao distanciamento pregado;

III – Utilizar, motoristas, funcionários e usuários, de forma obrigatória a máscara de proteção quando no interior do veículo;

IV – Realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nas barras de apoio e locais de maior contato dos usuários;

V – Realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores, ao final de cada viagem;

VI – Disponibilizar antissépticos à base de álcool aos funcionários, motoristas e usuários do transporte;

VII – Os ônibus com sistema de climatização ou sem ar condicionado devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo a circulação do ar.

Parágrafo Único – Os incisos III, IV, V , VI e VII se aplicam igualmente ao serviço de taxi.

Art. 6º. Com relação à realização de funeral e sepultamento, fica determinado as seguintes medidas:

I – O funeral terá no máximo a duração de 02 (duas) horas;

II – Todas as pessoas que comparecerem ao funeral deverão estar usando máscara de proteção facial;

III – Será permitido dentro do local onde o corpo estiver sendo velado o número máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nos artigos anteriores deste decreto e nas determinações federais e estaduais, será reconhecido como crime de desobediência, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Art. 8°. Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no âmbito do Município de Pequeri este Decreto será revogado, voltando a vigorar imediatamente as restrições contidas no Decreto Municipal n° 703/2020.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário contidas nos Decretos Municipais nº 699/2020 e 703/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pequeri, 16 de Abril de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG